

DECISÃO DO PREGOEIRO AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS INTERPOSTOS NO PREGÃO DO EDITAL 90023/2024, QUE TEM POR OBJETO: ***Fornecimento, transporte, carga e descarga de Pás Carregadeiras, por sistema de registro de preços – SRP, destinados ao atendimento de diversos municípios na área de atuação da Codevasf nos Estados do Amapá, Pará, Ceará, Paraíba, Pernambuco (15%SR), Rio Grande do Norte, Tocantins, Goiás, Minas Gerais (16%SR) e Distrito Federal distribuídos em 10 (dez) itens, conforme descrito no Anexo I.***

1 – CONSIDERAÇÕES

Preliminarmente, é oportuno registrar que a análise das propostas e Documentação de Habilitação das licitantes, foi realizada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio com estrita observância aos princípios basilares da licitação e aos critérios estabelecidos no Edital 38/2023, observando a Lei 10.520/2002, que adota a modalidade de Pregão, art. 4, incisos X e XI, que dizem: “inciso X - *para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital. Inciso XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.*”

2 – DO RECURSO

2.1 DOS FATOS

A empresa XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA, participante do Pregão Eletrônico nº 90023/2024, apresentou recurso, tempestivamente, via Sistema do Compras Gov.BR, contra a habilitação da empresa LIUGONG LATIN AMERICA MAQUINAS PARA CONSTRUCAO PESADA LTDA, em momento próprio da Sessão do Pregão. A Recorrente alegou, entre os principais pontos:

1. A LIUGONG foi declarada inidônea pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e está impedida de contratar com a Administração Pública por cinco anos. O Recorrente argumenta que, mesmo utilizando um CNPJ de filial, a sanção se estende a todas as unidades da empresa, conforme o entendimento consolidado pelo TCU e pelo Supremo Tribunal Federal (STF).
2. A conduta da LIUGONG foi classificada como gravíssima pelo TCU devido à fraude em documentos apresentados em uma licitação anterior. O Recorrente alega que essa conduta fere os princípios da moralidade e legalidade que devem reger os processos licitatórios.
3. A Recorrente sustenta que, conforme a jurisprudência e doutrina, a inidoneidade aplicada à matriz de uma empresa deve ser estendida às filiais, pois a empresa é considerada uma única pessoa jurídica. Dessa forma, a LIUGONG estaria impedida de participar do certame.
4. A proposta da LIUGONG não atenderia às especificações técnicas exigidas no edital, incluindo a ausência de comprovação de cabine ROPS/FOPS e do certificado MAR-I. A XCMG solicita a apresentação dos documentos que atestem a conformidade técnica do produto ofertado.

5. A XCMG solicita que sejam promovidas diligências para verificar a autenticidade dos certificados ROPS/FOPS e LCVM (MAR-I) apresentados pela LIUGONG, além de consultar o TCU para confirmação da sanção aplicada.

Por fim, a Recorrente requer a desclassificação da LIUGONG caso não sejam comprovadas as exigências técnicas do edital ou, alternativamente, que sejam realizados procedimentos para garantir que a proposta atenda a todas as condições estipuladas, visando manter a transparência e integridade do processo licitatório.

2.2 DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA CBMAQ COMPANHIA BRASILEIRA DE MÁQUINAS LTDA

O Recorrido alega, em sede recursal, apresentou suas contrarrazões no sistema da Sessão do Pregão, defendendo-se com os seguintes pontos:

1. A LIUGONG destacou que suas contrarrazões foram apresentadas dentro do prazo legal estabelecido pela Lei nº 8.666/1993, devendo ser conhecidas integralmente.
2. A empresa refutou a alegação de inidoneidade, afirmando que a sanção imposta pelo TCU ainda não transitou em julgado e, portanto, não pode produzir efeitos até que todos os recursos sejam esgotados, conforme garantido pelo art. 5º da Constituição Federal e pelas leis nº 8.443/1992 e nº 14.133/2021. A LIUGONG também informou que já interpôs recurso com pedido de efeito suspensivo junto ao TCU.
3. A LIUGONG ressaltou que, de acordo com o Superior Tribunal de Justiça (STJ), enquanto uma decisão administrativa não transitar em julgado, não pode haver impedimento à participação em licitações, em respeito ao princípio da presunção de inocência previsto na Constituição.
4. A empresa refutou a alegação da XCMG de que a pá carregadeira ofertada não atenderia às normas ROPS/FOPS, apresentando o manual técnico que comprova a conformidade com as normas de segurança internacionais, incluindo as da ABNT ISO. O documento apresentado confirma que o modelo está em conformidade com os critérios de segurança exigidos pelo edital.

Por fim, a LIUGONG solicitou o indeferimento integral do recurso da XCMG, por considerar as alegações infundadas juridicamente e tecnicamente, e pediu a manutenção de sua habilitação no certame, uma vez que cumpre todos os requisitos do edital e não há impedimentos legais para sua participação.

3 – QUANTO AO MÉRITO DAS ALEGAÇÕES FORMULADAS

Após análise das alegações e contrarrazões, verifica-se que a Declaração de Inidoneidade aplicada pelo TCU à LIUGONG foi registrada no SICAF em 04/10/2024, imputando uma sanção de cinco anos. Conforme a legislação e jurisprudência vigente, a sanção de inidoneidade registrada em sistemas oficiais tem efeito imediato e impede a empresa de participar de licitações e contratos administrativos.

Embora a LIUGONG alegue que a decisão não transitou em julgado, a jurisprudência do TCU e as disposições do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 (agora contempladas pela Lei nº 13.303/2016

e Lei nº 14.133/2021) indicam que a sanção registrada tem efeito durante a tramitação de recursos, salvo se houver concessão de medida suspensiva, o que não foi comprovado nos autos. A presunção de inocência invocada pela Recorrida não se sobrepõe ao registro de inidoneidade no SICAF, que é de cumprimento obrigatório enquanto vigente.

No que tange à conformidade técnica do produto ofertado, a LIUGONG apresentou documentação que aparentemente comprova o atendimento às normas exigidas, como a cabine ROPS/FOPS. Contudo, esse ponto se torna secundário, dado que a declaração de inidoneidade por si só é suficiente para impedir a participação da empresa no certame.

4 – DA DECISÃO

Com base nos fatos apresentados, nas disposições legais e na análise realizada, DECIDO:

- a) Conhecer do recurso interposto pela empresa XCMG Brasil Indústria Ltda., por atender aos requisitos de admissibilidade;
- b) No mérito, **DAR PROVIMENTO** ao recurso, considerando que a LIUGONG Latin America Máquinas para Construção Pesada Ltda. está impedida de participar do certame devido à sanção de inidoneidade registrada no SICAF, conforme decisão do TCU;
- c) Declarar a inabilitação da LIUGONG Latin America Máquinas para Construção Pesada Ltda. no presente processo licitatório, assegurando a conformidade com os princípios da legalidade, isonomia e moralidade;
- d) Determinar a continuidade do certame com os licitantes remanescentes.

Brasília – DF, 04 de novembro de 2023

HERNANY SILVEIRA ROCHA
Pregoeiro do Edital 90023/2024